

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001233/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014465/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.121959/2023-14
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.115331/2023-80
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WALACE CALDEIRA PINTO;

E

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, CNPJ n. 60.894.730/0025-82, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE FAVATO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 22ª - VALE ALIMENTAÇÃO

As **PARTES** resolvem aditar o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023, assinado em 13/12/2023, alterando a cláusula 22ª nos seguintes termos:

A **EMPRESA** concederá a todos os Empregados um Vale Alimentação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, no período novembro de 2022 a outubro de 2023, exceto para aprendizes e estagiários.

O crédito será realizado até o último dia útil do mês.

Para fazer jus ao benefício o Empregado deverá ter trabalhado ao menos 15 (quinze) dias no mês do crédito, inclusive em caso de rescisão de contratual.

Perderá o direito ao Vale Alimentação o Empregado que tiver acima de 15 (quinze) ausências no mês.

São consideradas como ausências, qualquer afastamento ou falta, exceto Licença Maternidade e Licença Especial Amamentação.

O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente à diferença do crédito no Vale Alimentação de novembro, dezembro de 2022, janeiro e fevereiro de 2023, será creditado até o dia 09/02/2023, desde que o Aditivo ao Acordo Coletivo seja assinado até 07/02/2023.

O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente ao crédito do mês março de 2023, será antecipado e creditado até o dia 09/02/2023, desde que o Aditivo ao Acordo Coletivo seja assinado até 07/02/2023.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLAUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, naquilo que não for incompatível com o presente aditivo.

}

WALACE CALDEIRA PINTO
Secretário Geral
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

GUSTAVO HENRIQUE FAVATO PEREIRA
Gerente
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.